



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATA DA 123ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, realizou-se a 123.ª Sessão Ordinária da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN instituída pelo Decreto n.º 3.966, de 03 de abril de 2017, com suas alterações posteriores. Presentes o Presidente da Comissão e representante do Departamento de Planejamento o Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella e os membros abaixo indicados: Dra. Nathália Franco Chiarotto Locatelli, representante suplente do Departamento Jurídico, Engenheira Civil Cecília Caldas Galvão, representante do Departamento de Obras, Sr. Evaldo José Carvalho, representante do Departamento de Serviços Públicos e o Dr. Ademir Antonio de Azevedo, Secretário da Comissão. Ausentes a Sra. Nara Rubia Batista da Silva Fischer, representante do Departamento de Rendas, o Comandante GCM Benedito Aparecido de Abreu, o GCM Kleber F. O. Tognolli, representantes do Departamento de Segurança Pública, que justificaram a ausência, o que justificaram a ausência. Às 10h00, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, passando a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **01)** Leitura da ata da 122.ª reunião ordinária da COMUTRAN, de 16/06/2021. Depois de lida e discutida a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Publique-se. **02)** Em seguida o Sr. Presidente passou a análise dos seguintes processos: 2021/08/006188, 2021/10/007828; 2021/10/007896; 2021/11/008088; 2021/11/008245; 2021/11/008315; 2021/11/008580; 2021/11/008584; 2021/12/008984; 2021/12/008986; 2021/12/009221; 2022/01/000409; 2022/02/000704; 2022/02/000910; 2022/02/00969 e 2022/02/001237. Processo da Câmara Municipal: 2021/08/005895. **2.1)** 2021/08/006188 – Requerente: Charles dos Santos Maria – Assunto: Solicitação de rotatória – Endereço: Avenida Anselmo Zani c/ Rua Aparecida. Em que pese o afirmado pelo requerente não há registros que o local indicado seja perigoso, nem há no Departamento de Segurança Pública qualquer boletim de ocorrência de acidente com vítima no local. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo dos casos. **COMUNIQUE-SE. 2.2)** 2021/10/007828 – Requerente: Reinaldo Stefani Neto – Assunto: Solicitação de placa de sinalização – Endereço: Rua 9 de Julho, nº 502 - Centro. O pedido foi deferido para a realização da sinalização e colocação de placa no local. Pelo exposto o interessado deverá comparecer ao Setor de Protocolo para recolher as taxas referentes à placa de aço galvanizado e do suporte de perfil metálico galvanizado. **COMUNIQUE-SE. 2.3)** 2021/10/007896 – Requerente: Atacado e Comércio de Medicamentos Aymoré – Assunto: Solicitação de placa de sinalização de estacionamento. Endereço: Avenida Mogi Mirim, nº 813 - Centro. O processo deverá ser encaminhado a Seção de Fiscalização para vistoria do local e informação quanto ao estacionamento no local. **PROVIDENCIE-SE. 2.4)** 2021/11/008088 – Requerente: Pedro Henrique de Melo Andrade – Assunto: Solicitação sinalização vertical e horizontal nas vias do Jardim Santa Luzia. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização

1/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

de estudo, quantificação da sinalização necessária e licitação. COMUNIQUE-SE. 2.5) 2021/11/008245 – Requerente: Ana de Lima Diniz da Silva – Assunto: Solicitação de lombada – Endereço: Jardim Terra Nobre. Analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. COMUNIQUE-SE. 2.6) 2021/11/008315 – Requerente: Rita Silvia Cristina de Souza Perucci - Assunto: Solicitação de placa de sinalização de estacionamento exclusivo para emergências de uso clínico veterinário – Endereço: Rua Mogi Mirim, nº287 - Centro. O pedido não comporta deferimento. O município não pode regulamentar estacionamentos na via pública, fora aqueles previstos na Resolução 302 do Contran. *“Segundo o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (especificamente, o seu Volume I, que trata da sinalização de regulamentação – Resolução n. 302/08), o sinal R-6b deve ser utilizado para: * regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento da via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico; * permitir o estacionamento em locais que têm, como regra geral, a proibição de estacionamento e/ou parada, nos seguintes casos: - viadutos e pontes; - ao lado de canteiros centrais, gramados ou jardins públicos; - acostamentos; - área de cruzamento: interseção em T, entroncamento e confluências. Sua validade, quando não acompanhada de informação complementar (tal como “início”, “término” e “na linha branca”), abrange toda a face de quadra ou do trecho de via sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal. Se a quadra tiver até 60 (sessenta) metros, uma única placa, no meio do quarteirão, vale para todo o perímetro; se tiver mais de 60 metros, devem ser colocadas duas ou mais placas, de modo a permitir ampla visibilidade e guardando uma distância recomendada, entre elas, de até 60 metros (mas admitindo-se o máximo de 80 metros). Além da possibilidade de regulamentação do estacionamento conforme o tipo de veículo (por exemplo, “bolsão” próprio para estacionamento de motocicletas), ou determinando o posicionamento na via, diferente do padrão paralelo junto à guia da calçada (como a 45°), verifica-se, pelos princípios de utilização apresentados, a possibilidade de que o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via estabeleça vagas especiais de estacionamento, condição que merece especial cuidado, sob pena de se deturpar o preceito legal, já que devem ser atendidos os princípios da Administração pública (morfente, o da impessoalidade e o da finalidade – interesse público). Assim, é de se verificar em quais situações podem ser criadas vagas especiais de estacionamento, o que se encontra regulamentado pela Resolução do Contran n. 302/08, a qual admite as seguintes áreas de estacionamento específicos: I – Área de estacionamento para veículo de aluguel (para veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente), como, por exemplo, táxi ou veículo de transporte escolar; II – Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física (para veículos conduzidos ou que transportem portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica) – as regras para este tipo de estacionamento estão previstas na Resolução n. 304/08; III – Área de estacionamento para veículo de idoso (para veículos conduzidos ou que transportem idoso, devidamente identificado e com*

2/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

autorização conforme legislação específica) – as regras para este tipo de estacionamento estão previstas na Resolução n. 303/08: IV – Área de estacionamento para a operação de carga e descarga (para veículos imobilizados, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via) – nota-se, neste caso, que a vaga não é destinada apenas a veículo da espécie carga, mas a qualquer veículo que esteja efetuando tal manobra; V – Área de estacionamento de ambulância (parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas) – no caso das ambulâncias, desde que registradas como tal, pouco importa se pertencentes a órgão público ou privado, posto não haver esta diferenciação na legislação de trânsito; VI – Área de estacionamento rotativo (parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via) – trata-se da chamada “zona azul” ou “área azul”, embora estes termos, amplamente difundidos, não sejam contemplados legalmente; VII – Área de estacionamento de curta duração (parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos) – importante destacar que este tipo de estacionamento se caracteriza pela curta duração, não importando qual é o destino do condutor ou passageiro; Infelizmente, é muito comum, em qualquer cidade brasileira, encontrarmos vagas de estacionamento para farmácias, quando, na verdade, nenhum estabelecimento pode ter primazia de utilização das vagas de estacionamento nas vias públicas; se, por acaso, a vaga de estacionamento de curta duração estiver localizada defronte a farmácia, mas o condutor deixar ali seu veículo para se dirigir a outro local, não haverá o cometimento da infração de trânsito; VIII – Área de estacionamento de viaturas policiais (parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas) – o artigo 5º desta Resolução ainda prevê que a área de segurança, na frente de edificações públicas ou consideradas especiais, classificadas desta forma pelas autoridades máximas locais representativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, vinculados à Segurança Pública, devem ter proibição total de parada e estacionamento (com implantação da placa R-6c, proibido parar e estacionar). O artigo 4º da Resolução mencionada estabelece que, para as vagas de estacionamento de veículos de pessoa com deficiência, operação de carga e descarga, ambulância e viaturas policiais, não devem ser regulamentadas áreas de estacionamento específico na via pública, quando a edificação dispuser de área de estacionamento interna e/ou não atender ao disposto no artigo 93 do CTB (“Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas”). Estas 8 (oito) situações são as únicas para as quais a legislação de trânsito em vigor permite a criação de vagas especiais de estacionamento, sendo irregular qualquer outra diferenciação para um tipo de veículo, autoridade ou estabelecimento, o que se constitui verdadeira “privatização da via pública”. Tal conclusão consta, taxativamente, do artigo 6º da Resolução n. 302/08, segundo o qual “Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução”. Exemplos muito comuns, que podemos citar, de vagas privativas irregulares de estacionamento: veículos oficiais; uso privativo dos Correios; hóspedes de Hotel; pacientes de clínica médica; prefeitos; vereadores; juizes; promotores; padres, entre tantos outros. Quando implantadas vagas privativas de estacionamento, que não se enquadrem nas possibilidades legais explanadas (como os exemplos acima) há que se considerar a irregularidade

3/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

*também de eventual aplicação de multas de trânsito pelo seu descumprimento, tendo em vista que, segundo o artigo 90 do CTB, “Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta”. No caso das vagas de estacionamento autorizadas, a sua utilização por veículo não abrangido por elas (ou em situação incorreta), caracterizará a infração de trânsito genérica do artigo 181, inciso XVII, do CTB [Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado)], sendo necessário que o agente de trânsito anote, no campo de observações do auto de infração, qual foi a conduta efetivamente constatada: por exemplo, “não efetuou pagamento da tarifa de estacionamento rotativo”, “vaga de idoso, veículo sem credencial”, “veículo não acionou pisca-alerta, em vaga de curta duração”, “não efetuava carga e descarga” etc. Além da multa, o Código de Trânsito prevê também a remoção do veículo, como medida administrativa complementar, necessária à desobstrução da via (por não se constituir uma penalidade, esta medida não deve ser aplicada quando o condutor/proprietário comparecer ao local de estacionamento e se dispuser a retirar o veículo de onde se encontra). Obviamente que todas as considerações aqui expostas são válidas tão somente para a regulamentação de estacionamento nas vias públicas, posto a aplicabilidade do Código de Trânsito Brasileiro (constante de seu artigo 1º). Quando existentes vagas de estacionamento em áreas privadas/estacionamentos particulares, a responsabilidade por sua instituição, demarcação e sinalização é diretamente do proprietário/responsável daquele espaço; nestes locais, não são aplicáveis as regras sob comento, podendo ser criadas vagas particulares de estacionamento, segundo critério e interesse próprios (ressalvada apenas a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência: 2% e para idosos: 5%, conforme Leis n. 10.098/00 e 10.741/03, respectivamente); em contrapartida, também não é possível a imposição de multas de trânsito pelo seu descumprimento.”¹ **2.7)** 2021/11/008580 – Requerente: Charles dos Santos Maria - Assunto: Solicitação de canaletas e recapeamento – Endereço: Rua Mauricio A. Victor Hermann c/ rua Paulo Gelly; Rua Aurélia Páttaro Blascke c/ rua dos Fadel; Rua João Alonso Garcia c/ rua Mauricio A. Victor Hermann; e Rua Padre Octaviano Pavesi. Quanto a solicitação de execução de calhetão na confluência da Rua Maurício Antonio Victor Heremann com aruá dos Gelly, o pedido foi deferido. Quanto ao pedido de recape das vias do Jardim Peris e do Jardim Santo Antonio, temos a informar que está sendo realizado um inventário geral do arruamento de nossa cidade, com um estudo completo do estado das vias públicas e definição de cronograma para recapeamento daquelas vias que estiverem em desacordo com as condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas, veículos e pedestres. **COMUNIQUE-SE. 2.8)** 2021/11/008584 – Requerente: E. E. Padre Oreste Ladeira – Assunto: Solicitação de lombada – Endereço: Rua das Azaleias, nº 680 – Centro – Com razão a requerente. O pedido foi deferido e será encaminhado ao setor competente para realização dos reparos necessários. **COMUNIQUE-SE. 2.9)** 2021/12/008984 – Requerente: Charles dos Santos Maria – Assunto: Solicitação de placas de sinalização de pare e placa de sinalização viária– Endereço: Rua 01 e nas seguintes vias seguintes do Jardim São Paulo; e Rua Mogi Mirim - O pedido será encaminhado ao setor competente para*

¹ Artigo de **JULYVER MODESTO DE ARAUJO**, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP; Capitão da Polícia Militar de SP, atual Chefe do Gabinete de Treinamento do Comando de Policiamento de Trânsito. Disponível em < <https://www.ctbdigital.com.br/artigo-comentarista/402>>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

realização de estudo do caso. Quanto a sinalização da Praça Lions Clube onde está instalado o SAMU temos a informar que toda a sinalização necessária para a perfeita identificação da entrada e saída das ambulâncias está instalada, inclusive com a identificação visual exigida pelo convênio entre o Município de Conchal e o Ministério da Saúde. Eventuais conflitos no local não estão relacionados a sinalização viária, mas a educação no trânsito. Cumpre-nos informar ainda que será instalado um controlador semaforico de trânsito no cruzamento das Ruas Mogi Mirim e Rua das Palmas, o que ajudará na diminuição da velocidade e da fluidez de trânsito no entorno da Praça Lions. **COMUNIQUE-SE. 2.10)** 2021/12/008986 – Requerente: Charles dos Santos Maria – Assunto: Solicitação de recapeamento e lombada – Endereço: Avenida Manoel Gonçalves Neto. Conforme informado está sendo realizado um inventário geral do arruamento de nossa cidade, com um estudo completo do estado das vias públicas e definição de cronograma para recapeamento daquelas vias que estiverem em desacordo com as condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas, veículos e pedestres. Quanto ao pedido de lombada na Rua Nossa Senhora Aparecida, altura do nº 650. Analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. **COMUNIQUE-SE. 2.11)** 2021/12/009221 – Requerente: Francisco Francinaldo dos Santos – Assunto: Solicitação de lombada – Endereço: Rua dos Foguel, altura do nº 89, Conjunto Residencial Deputado Barros Munhoz. Analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. **COMUNIQUE-SE. 2.12)** 2022/01/000409 – Requerente: Leandro Gonçalves da Costa – Assunto: Solicitação de substituição de placa de carga e descarga por placa de cadeirante – Endereço: Rua XV de Novembro, nº 481 – Centro. O pedido foi deferido para a realização da sinalização e colocação de placa no local. Pelo exposto o interessado deverá comparecer ao Setor de Protocolo para recolher as taxas referentes à placa de aço galvanizado. **COMUNIQUE-SE. 2.13)** 2022/02/000704 – Requerente: Samara Pereira de Meira – Assunto: Solicitação de manutenção de via– Endereço: Avenida Manoel Gonçalves Neto, nº 1080 – Santa Rita. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. **COMUNIQUE-SE. 2.14)** 2022/02/000910 – Requerente: Eliana Regina Guarnieri Maiochi ME – Assunto: Solicitação de rebaixamento de calçamento para acesso de deficientes– Endereço: Esquina entre Rua Álvaro Ribeiro e Rua XV de Novembro – Centro.

5/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

O Município assinou convênio com o governo do Estado de São Paulo através do Programa “Calçadas Acessíveis” onde serão implantadas rampas acessíveis nas calçadas e piso podotátil em toda área central da cidade, bem como em rotas acessíveis para ligar o Centro até a Rodoviária e na Avenida Papa João Paulo II até o CEMEC e Cemitério. COMUNIQUE-SE. **2.15)** 2022/02/000969 – Requerente: José Francisco Bruvina – Assunto: Solicitação de renovação de Táxi. O interessado deverá apresentar o relatório fotográfico do veículo nos termos do Decreto 3.472/13 para análise desta comissão. COMUNIQUE-SE. **2.16)** 2022/02/001237 – Requerente: Fabiana Pereira da Silva – Assunto: Solicitação de lombada – Endereço: Rua São Paulo, altura do nº99 – Centro. Analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. COMUNIQUE-SE. **3) INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.** Processo 2021/08/005895. Requerimentos: 104/2021 e 112/2021. Indicações 259/2021, 260/2021, 279/2021, 323/2021, 326/2021, 330/2021 e 338/2021. Processo CM n.º 456/2021 - Requerimento 104 – Vereador Rogério Ferreira de Godoy – Assunto: Possibilidade de colocação de placa “proibido buzinar” e “proibido som alto” nas proximidades do Cemitério Municipal. O pedido será encaminhado ao setor competente para atender o solicitado. Processo CM n.º 504/2021 - Requerimento 112 – Vereador Arlei José Alves Cavalheiro Junior – Assunto: Informações sobre a COMUTRAN, sua composição e medidas apresentadas para melhoria do trânsito funcional para o nosso município. *As competências dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios estão previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, encontram-se as atribuições, nas vias urbanas, de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito (inciso II), e de implantar, manter e operar o sistema de sinalização (inciso III), o que somente pode ser exercido pelos entes municipais, quando houver a devida integração ao Sistema Nacional de Trânsito, com a criação de estrutura própria para estas atividades, na conformidade do § 2º do artigo 24 do CTB e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 296/08 (nas vias rurais - estradas e rodovias, tais atribuições são exercidas pelos órgãos executivos rodoviários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de sua circunscrição, nos termos dos incisos II e III do artigo 21). No município de Conchal a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN foi instituída pelo Decreto nº 911, de 06 de abril de 1983. Trata-se de órgão colegiado composto por 08 (oito) membros. A comissão é um órgão consultivo para a política de mobilidade e transportes e deliberativo nas questões referidas no artigo 1.º do decreto. As atribuições da comissão estão definidas nas alíneas a, b, c e d, do artigo 1.º: São atribuições da Comutran: Executar em nível municipal as atribuições concernentes a sua área, especialmente regulamentar o trânsito nas áreas urbanas do município, planejar e implantar a sinalização viária, autorizar e realizar interdições de vias ou desvios e regulamentar e organizar os serviços de aluguel de veículos (táxi, cargas e descargas, etc). Neste sentido compete a COMUTRAN: propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua*

6/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

integração; propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente; propor a normatização da circulação de carga e serviços; opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres; propor as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos destinados aos serviços de transporte público e mobilidade urbana; convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas do Poder Executivo, acompanhar a aplicação de recursos e avaliar a eficácia dos programas em andamento e receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos. A comissão se reúne pelo menos 01 (uma) vez por mês, sempre na última quinta-feira do mês às 10h00. As sessões são realizadas em solenidade pública e abertas ao público na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito no Paço Municipal Brasil Campos. Os pedidos formulados a Comutran são deferidos ou indeferidos de acordo com a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas do CONTRAN e DETRAN/SP e quando o caso, mediante realização de estudo de caso, de análise de histórico de ocorrência de acidentes e de outros elementos técnicos para emissão de pareceres e deliberações da comissão. Quanto as medidas apresentadas pela COMUTRAN para melhoria do trânsito de nossa cidade temos a informar que a contribuição da comissão é essencial para o desenvolvimento da política municipal de mobilidade e transportes do Município de Conchal, bem como visa garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres nas vias públicas do Município. A COMUTRAN ainda tem o objetivo de ser o órgão centralizador das demandas dos cidadãos, da participação popular nas decisões e sendo o canal de diálogo do Poder Público com a sociedade como característica central da gestão do sistema de mobilidade do Município. Enquanto órgão consultivo a COMUTRAN visa subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como monitorar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana. Neste sentido, apesar da pandemia em 2021 a COMUTRAN elaborou e apresentou ao Poder Executivo as minutas dos Decretos para regulamentar os artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 566/2020, que tratam respectivamente a) Sobre a implantação, no Município de CONCHAL, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual denominado "Mototáxi"; b) Sobre a implantação, no Município de CONCHAL, do Sistema de Transporte Escolar privado e c) Sobre a implantação, no Município de CONCHAL, do Sistema de Transporte remunerado privado individual de passageiros (transporte por aplicativo do tipo "Uber"). Importante frisar, que diante da pandemia do COVID-19 e das restrições impostas pelo seu contágio, muitas reuniões da comissão não foram realizadas nos últimos dois anos e estão sendo retomadas neste exercício. Também é necessário salientar que, em que pese, o Decreto afirmar que o Delegado de Polícia é um membro nato da Comissão, podendo inclusive ser o Presidente da mesma, temos a informar que há muitos anos a Secretaria de Segurança Pública não indica o Delegado como membro e tampouco qualquer outro seu servidor para compor a comissão. Segue em anexo o Decreto 911/83 (criação da COMUTRAN), o Decreto 4.123/18 (nomeação dos membros atuais) e a agenda de reuniões, ficando desde já convidado Vossa Excelência para comparecer as reuniões, entendendo o convite aos demais vereadores e vereadoras desta i. Casa de Leis. Processo CM n.º 505/2021 - Indicação 259 – Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade – Assunto: Instalação de algum dispositivo redutor de velocidade dos veículos, na Rua 9 de Julho, próximo ao n.º 211, localizada no centro de nosso município. Com o devido respeito Excelência, analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta

7/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido de Vossa Excelência será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. Processo CM n.º 506/2021. Indicação 260 – Vereador Pedro Henrique de Melo Andrade – Assunto: Determinar sentido obrigatório na Rua das Azaleias. Excelência em que pese o intenso tráfego de veículos nesta via, de se notar que o mesmo somente ocorre no trecho entre as Ruas Dr. Altino Arantes e Rua das Dálias, em virtude do acesso por esta via a E.E. “Padre Orestes Ladeiras. Ademais Excelência, com o devido respeito, analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local. Importante salientar ainda que este tráfego intenso somente ocorre nos horários de pico de entrada e saída de alunos da citada escola, não se justificando a imposição de mão unidirecional na via. Conforme deliberado a pedido da E.E. “Padre Orestes Ladeira” o setor competente da Prefeitura vai realizar a manutenção do redutor de velocidade (lombada) existente em frente ao portão da unidade escolar, bem como em futuro próximo será instalado um controlador semafórico no cruzamento da Rua das Azaleias com a Rua São Paulo, bem como está em estudo a execução de duas faixas elevadas na face de quadra da citada escola para a Rua das Azaleias para facilitar o trânsito dos alunos pedestres e disciplinar a velocidade de veículos na via. Processo CM n.º 553/2021 - Indicação 279 - Vereador Rogério Ferreira de Godoy – Assunto: Fixação de placa de aviso de entrada das ambulâncias na base do SAMU. Excelência, quanto a sinalização da Praça Lions Clube onde está instalado o SAMU temos a informar que toda a sinalização necessária para a perfeita identificação da entrada e saída das ambulâncias está instalada, inclusive com a identificação visual exigida pelo convênio entre o Município de Conchal e o Ministério da Saúde. Eventuais conflitos no local não estão relacionados a sinalização viária, mas a educação no trânsito. Cumpre-nos informar ainda que será instalado um controlador semafórico de trânsito no cruzamento das Ruas Mogi Mirim e Rua das Palmas, o que ajudará na diminuição da velocidade e da fluidez de trânsito no entorno da Praça Lions, conforme solicitado por Vossa Excelência. Processo CM n.º 663/2021 - Indicação 323 – Vereador Rogério Ferreira de Godoy – Assunto: Instalação de algum dispositivo redutor de velocidade dos veículos, na Rua XV de Novembro, sentido bairro Vivaldini. Excelência, com o devido respeito, analisando o local indicado, não verificamos a ocorrência de acidentes ou de situações específicas que indiquem a necessidade de redutor de velocidade no local, pelo exposto, o pedido não comporta deferimento. Conforme reiterada deliberação desta comissão nos termos da legislação federal aplicável à espécie a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicada em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. O pedido de Vossa Excelência será encaminhado ao setor competente para realização de estudo do caso. Processo CM n.º 670/2021 - Indicação 326 – Vereador Roberson Claudino Pedro - Assunto: Instalação de faixa de pedestres na Rua São Paulo, próximo ao número 99, onde esta instalada uma

8/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

escola infantil. Excelência, a citada escola mudou-se do local, não havendo, por ora, necessidade de pedestres no local. Insta informar Vossa Excelência que o Departamento de Planejamento da Prefeitura do Município de Conchal está providenciando um projeto técnico em fase final de elaboração contemplando 516 (quinhentos e dezesseis cruzamentos) da cidade, mapeando os locais de maior trânsito, as situações de conflito de vias e eventuais medidas de correção para adequação da sinalização e das vias propriamente ditas às regras previstas no Código Brasileiro de Trânsito. Tão logo o projeto esteja dimensionado o mesmo será objeto de licitação. Este projeto visa dar manutenção constante na sinalização viária do Município para garantir a segurança dos usuários do sistema municipal de mobilidade, garantindo a visibilidade da sinalização e implementando uma política de conservação constante para evitar o desgaste demasiado da sinalização horizontal e o incremento gradativo da sinalização vertical com o fito de melhorar a segurança de condutores e pedestres em nossas vias públicas. Processo CM n.º 676/2021 - Indicação 330 – Vereador Marcos Roberto de Oliveira – Assunto: Reparo de lombada em frente a AEC. Com razão Excelência. O dispositivo redutor de lombada indicado por Vossa Excelência encontra-se deteriorado e necessitando de reparos. O pedido será encaminhado para o departamento competente para adoção das medidas necessárias a reparação do redutor de velocidade com a máxima brevidade possível. Processo CM n.º 697/2021 – Indicação 338 – Vereador Salvador Leitão Junior – Assunto: Sinalização de solo nas ruas de nossa cidade. Excelência cumpre-nos informar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura do Município de Conchal está providenciando um projeto técnico em fase final de elaboração contemplando 516 (quinhentos e dezesseis cruzamentos) da cidade, mapeando os locais de maior trânsito, as situações de conflito de vias e eventuais medidas de correção para adequação da sinalização e das vias propriamente ditas às regras previstas no Código Brasileiro de Trânsito. Tão logo o projeto esteja dimensionado o mesmo será objeto de licitação. Este projeto visa dar manutenção constante na sinalização viária do Município para garantir a segurança dos usuários do sistema municipal de mobilidade, garantindo a visibilidade da sinalização e implementando uma política de conservação constante para evitar o desgaste demasiado da sinalização horizontal e o incremento gradativo da sinalização vertical com o fito de melhorar a segurança de condutores e pedestres em nossas vias públicas. **04) Palavra livre:** Quanto aos pedidos de instalação de lombadas, conforme reiterada deliberação desta comissão todos os pedidos foram analisados pela comissão com o máximo cuidado, à luz da legislação vigente e utilizando os dados estatísticos de acidentes registrados pela zelosa Guarda Municipal e nos termos da legislação federal aplicável à espécie, é necessário esclarecer que a instalação de redutores de velocidade do tipo “lombada” deve ser evitada, sendo indicados em casos extremos em que outros dispositivos de segurança e sinalização sejam insuficientes para disciplinar o trânsito. Cumpre-nos informar ainda que a Prefeitura através do Departamento de Segurança Pública está pleiteando junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça recursos para implantação de monitoramento eletrônico de vias públicas, que em sendo atendido resultará no efetivo controle de tráfego nas vias da cidade e na aferição da velocidade de deslocamento de veículos nas vias urbanas, sendo certo

9/10

Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal (SP), CEP 13.835-000
CNPJ: 45.331.188/0001-99 – Tel. (19) 3866-8600 - e-mail – obras@conchal.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
COMUTRAN - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

que os processos foram encaminhados ao departamento competente para estudo técnico. **05)** Não houve outras manifestações. **06)** Data da próxima reunião: 24 de março de 2022, às 10h00. **07)** Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às 11h10min, do que para constar, eu (*AA*) Ademir Antonio de Azevedo lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Ademir Antonio de Azevedo
Secretário

Antonio Francisco Bollella
Presidente

Membro – Departamento Jurídico

AUSENTE

Membro – Departamento de Rendas

Membro – Departamento de Obras

Membro – Departamento de Serv. Públicos

AUSENTE

Membro – Departamento de Segurança

AUSENTE

Membro – Departamento de Segurança